



**Aviso n.º 4313/2005 (2.ª série).** — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho:

- A CAPRISERRA — Cooperativa de Produtores de Cabrito de Raça Serrana, CRL, na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem protegida Transmontano, para cabrito;
- A LEICRASA — Cooperativa de Produtores de Leite de Raça Serrana, CRL, na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem protegida Transmontano, para queijo de cabra;
- A Cooperativa Agrícola de Moura e Barrancos, na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem protegida Moura, para azeite;
- A ARCOLSA — Associação Regional de Criadores de Ovinos Leiteiros da Serra da Arrábida, na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem protegida Azeitão, para queijo;

propuseram como organismo privado de controlo e certificação para os produtos a beneficiar pelas denominações referidas a SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.ª

Verificadas quer a conformidade da documentação fornecida pela empresa com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, quer a satisfação dos critérios gerais para organismo de certificação de produtos estipulados na norma NP EN 45 011:2001, e de acordo com o procedimento previsto no seu n.º 5, torno público o seguinte:

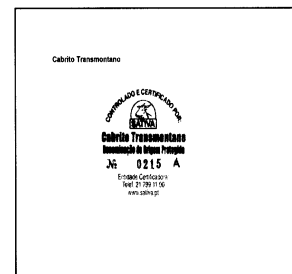
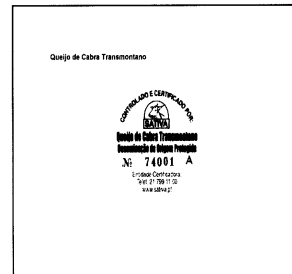
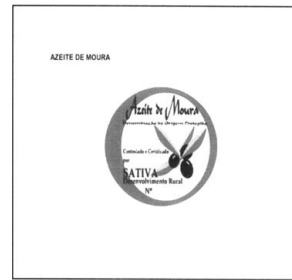
1 — É concedido o reconhecimento à SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.ª, como organismo privado de controlo e certificação para Cabrito Transmontano — DOP, Queijo de Cabra Transmontano — DOP, Azeite de Moura — DOP e Queijo de Azeitão — DOP, sendo aprovadas as respectivas marcas de certificação, cujos modelos são publicados em anexo e cujo registo deve ser solicitado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no prazo de 10 dias a contar da data de publicação deste aviso.

2 — O uso das marcas de certificação das entidades cujo reconhecimento cessou pode prosseguir até ao esgotamento completo das existências, desde que haja acordo entre as entidades e seja feito um inventário fiável das existências em termos de permitir a rastreabilidade dos produtos, a fiabilidade do processo e a assunção plena das responsabilidades pelos produtores e pelas entidades envolvidas.

3 — O reconhecimento só se torna efectivo após consulta à Comissão Consultiva Interprofissional dos Produtos Agro-Alimentares e ao grupo de trabalho previstos, respectivamente, nos n.ºs 9 e 13 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Março de 2005. — O Presidente, C. Mattamouros Resende.



**Aviso n.º 4314/2005 (2.ª série).** — Reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação. — De acordo com o disposto no Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho:

- A NATUR-AL-CARNES, Agrupamento de Produtores Pecuários do Norte Alentejo, S. A., na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem protegida Nisa, para queijo, e das indicações geográficas protegidas Nordeste Alentejano, para borrego, Mestiço de Tolosa, para queijo, e Portalegre, para lombo enguitado, lombo branco, painho, chouriço, chouriço mouro, farinha, morcela de cozer, morcela de assar, linguiça e cacholeira branca;
- A FRUTECO — Fruticultura Integrada L.ª, na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem protegida Elvas, para ameixas;
- A AGRODELTA — Indústrias Alimentares L.ª, na sua qualidade de agrupamento gestor da denominação de origem Elvas e Campo Maior, para azeitonas de conserva; e
- A APAFNA — Agrupamento de Produtores Agrícolas e Florestais do Norte Alentejano, na sua qualidade de agrupamento gestor das denominações de origem protegidas Norte Alentejano, para azeites, São Julião-Portalegre, para cereja, e Marvão-Portalegre, para castanha, e da indicação geográfica Portalegre, para maçã;

propuseram como organismo privado de controlo e certificação para os produtos a beneficiar pelas denominações referidas a AGRICERT — Certificação de Produtos Alimentares, L.ª

Verificadas quer a conformidade da documentação fornecida pela empresa com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, quer a satisfação dos critérios gerais para organismo de certificação de produtos estipulados na norma NP EN 45 011:2001, e de acordo com o procedimento previsto no n.º 5 do mesmo anexo IV, torno público o seguinte:

1 — À AGRICERT — Certificação de Produtos Alimentares, L.ª, é concedido o reconhecimento como organismo privado de controlo e certificação para Borrego do Nordeste Alentejano — IGP, Lombo Enguitado de Portalegre — IGP, Lombo Branco de Portalegre — IGP, Painho de Portalegre — IGP, Chouriço de Portalegre — IGP, Chouriço Mouro de Portalegre — IGP, Farinha de Portalegre — IGP, Morcela de Cozer de Portalegre — IGP, Morcela de

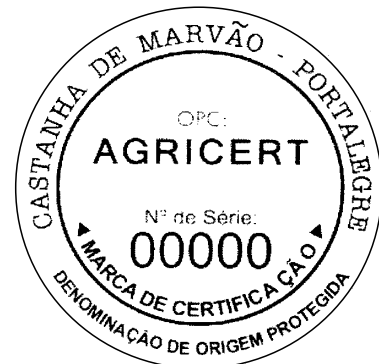
Assar de Portalegre IGP, Linguiça de Portalegre — IGP, Cacholeira Branca de Portalegre — IGP, Queijo de Nisa — DOP, Queijo Mestiço de Tolosa — IGP, Ameixa d'Elvas — DOP, Azeitonas de Conserva de Elvas e Campo Maior — DOP, Maçã de Portalegre — IGP, Cereja de São Julião-Portalegre — DOP, Castanha de Marvão-Portalegre — DOP e Azeites do Norte Alentejano — DOP, sendo ainda aprovadas as respectivas marcas de certificação, cujos modelos são publicados em anexo e cujo registo deve ser solicitado ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial no prazo de 10 dias a contar da data de publicação deste aviso.

2 — O uso das marcas de certificação da entidade cujo reconhecimento cessa pode prosseguir até ao esgotamento completo das existências desde que haja acordo entre as entidades e seja feito um inventário fiável das existências em termos de permitir a rastreabilidade dos produtos, a fiabilidade do processo e a assunção plena das responsabilidades pelos produtores e pelas entidades envolvidas.

3 — O reconhecimento só se torna efectivo após consulta à Comissão Consultiva Interprofissional dos Produtos Agro-Alimentares e ao grupo de trabalho previstos, respectivamente, nos n.ºs 9 e 13 do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho.

4 — O presente aviso produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2005.

30 de Março de 2005. — O Presidente, *C. Mattamouros Resende*.





**Aviso n.º 4315/2005 (2.ª série).** — *Manutenção do reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — A SATIVA — Desenvolvimento Rural, L.ª, foi anteriormente reconhecida como organismo privado de controlo e certificação (OPC) quer de diversos produtos cujos nomes são indicações geográficas reconhecidas ao nível nacional quer para as pomóideas, prunóideas, citrinos, outros frutos, azeitona, uva, produtos hortícolas e hortoiindustriais e cereais obtidos de acordo com a prática da protecção integrada.

De acordo com o disposto no n.º 4 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, foi verificada quer a conformidade da documentação fornecida pela empresa com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma NP EN 45 011:2001.

Nos termos previstos no n.º 5 e sem prejuízo da continuação do cumprimento das obrigações impostas pelo n.º 8 dos mesmos anexo e despacho, torno público o seguinte:

1 — É mantido o reconhecimento existente para:

Maçã da Cova da Beira — IGP, Cereja da Cova da Beira — IGP, Pêssego da Cova da Beira — IGP, Maçã Bravo de Esmolfe — DOP e Maçã da Beira Alta — IGP;  
 Controlo e certificação de produtos obtidos de acordo com a prática da protecção integrada no âmbito dos seguintes grupos de culturas: pomóideas, prunóideas, citrinos, outros frutos, azeitona, uva, hortícolas, hortoiindustriais e cereais.

2 — O presente aviso produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

30 de Março de 2005. — O Presidente, *C. Mattamueros Resende.*

**Aviso n.º 4316/2005 (2.ª série).** — *Manutenção do reconhecimento de organismo privado de controlo e certificação.* — A Beira Tradição — Certificação de Produtos da Beira, L.ª, foi anteriormente reconhecida como organismo privado de controlo e certificação (OPC) de diversos produtos cujos nomes são denominações protegidas e indicações geográficas a nível nacional ou comunitário.

De acordo com o disposto no n.º 4 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, foi verificada quer a conformidade da documentação fornecida pela empresa com o disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do anexo IV do Despacho Normativo n.º 47/97, de 30 de Junho, quer a satisfação dos critérios gerais para organismos de certificação de produtos estipulados na norma NP EN 45 011:2001.

Nos termos previstos no n.º 5 e sem prejuízo da continuação do cumprimento das obrigações impostas pelo n.º 8 dos mesmos anexo e despacho, torno público o seguinte:

1 — É mantido o reconhecimento existente para Castanha dos Soutos da Lapa — DOP, Queijo Serra da Estrela — DOP, Queijo da Beira